



**Agência Nacional de
Vigilância Sanitária**

RESUMO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O SETOR FARMACÊUTICO

Chefe do Núcleo de Assessoramento Econômico em
Regulação

Pedro José Baptista Bernardo

Gerente de Regulação de Mercado

Fernando José de Oliveira Baptista

Equipe Técnica

Alesandre Edson Gomes dos Santos

Álvaro Drummond Coelho

Flavio Saab

Gustavo Cunha Garcia

Reus Coutinho Farias

Rosiene Rosalia Andrade

Apresentação

O presente texto destaca os principais tributos, instrumentos legais, isenções e benefícios fiscais do setor farmacêutico, além da ferramenta NVE que aperfeiçoa o controle tributário. Os principais tributos abordados aqui são: ICMS, IPI, Imposto de Importação e PIS/COFINS incidentes no setor, desde intermediários de síntese até medicamentos acabados, passando pelos fármacos.

A incidência destes principais tributos sobre os medicamentos pode oscilar entre 0%, para produto da lista positiva com isenção de ICMS e 31% sobre o Preço Fábrica, para produto da lista negativa com 19% de ICMS e 12% de PIS/COFINS. Os medicamentos de uso humano, no que se refere a ICMS, têm incidência tributária mais alta do que os produtos da cesta básica e tão alta quanto à maioria dos produtos consumidos no país.

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços:

O principal fato gerador para a incidência do ICMS é a circulação de mercadoria, cabendo a cada Estado instituir, através de lei ordinária, o chamado "regulamento do ICMS" ou RICMS, que consiste na consolidação de toda a legislação sobre o ICMS vigente no Estado.

As alíquotas internas de ICMS estabelecidas pelos Regulamentos de ICMS de cada Estado, para medicamentos, são:

ESTADO	ALÍQUOTA INTERNA
Rio de Janeiro	19% ¹
São Paulo, Minas Gerais e Paraná	18%
Minas Gerais (medicamentos genéricos)	12%
Demais Estados	17%

A Resolução nº 22 do Senado Federal, de 19 de maio de 1989, fixou as alíquotas de ICMS para operações interestaduais:

ESTADO DE DESTINO	ALÍQUOTA
Sul e Sudeste exceto Espírito Santo	12%
Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo	7%

Conforme § 2º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o ICMS não incide sobre operações de estabelecimentos prestadores de serviços relacionados em seu anexo. Assim, hospitais, sanatórios, ambulatorios, pronto socorros,

¹ O Regulamento de ICMS do Rio de Janeiro prevê alíquota de ICMS de 18% para operações internas. A Lei nº 4.056 de 30 de dezembro de 2002, estabeleceu arrecadação adicional de um ponto percentual para compor o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais. São exceções os Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1.318, de 23.07.2002, do Ministério da Saúde, substituída pela Portaria nº 2.577, de 27 de outubro de 2006.

casas de saúde, recuperação ou repouso, asilos e congêneres não estão sujeitos ao ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de medicamento.

Mecanismos de desoneração tributária

No âmbito do Confaz – Conselho Nacional de Política Fazendária são celebrados Convênios entre os Estados, que visam, dentre outros objetivos, isentar algumas operações da incidência de ICMS.

Os principais convênios que afetam o setor de farmacêutico são:

[Convênio ICMS 104/89](#)

Autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares.

[Convênio ICMS nº 76/94](#)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

[Convênio ICMS nº 162/94](#)

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações internas com medicamentos destinados ao tratamento de câncer. Alterado pelo Convênio ICMS nº 34/96 que autorizou os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS para medicamentos quimioterápicos destinados ao tratamento de câncer.

[Convênio ICMS nº 95/98](#)

Concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde.

[Convênio ICMS nº 01/99](#)

Concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

[Convênio ICMS nº 140/01](#)

Concede isenção do ICMS nas operações com medicamento à base de mesilato de imatinib, (leucemia mielóide crônica); interferon alfa-2A e interferon alfa-2B (leucemias, hepatite B e C crônicas), peg interferon alfa-2A e peg interferon alfa-2B (hepatite C crônica).

[Convênio ICMS nº 10/02](#)

Concede isenção de ICMS a operações com intermediários de síntese, à síntese de fármacos anti-retrovirais fármacos e medicamentos destinados e ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

[Convênio ICMS nº 87/02](#)

Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Convênio ICMS nº 21/03

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção na importação e na saída por doação de medicamento destinado a paciente com doença grave.

Convênio ICMS nº 26/03²

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

Convênio ICMS nº 56/05

Isenta do ICMS as operações com produtos farmacêuticos distribuídos por farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Convênio ICMS nº 34/06

Dispõe sobre a dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei Federal nº 10.147/00, de 21 de dezembro de 2000.

Convênio ICMS nº 161/06

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS na importação do medicamento que indica.

Convênio ICMS nº 17/07

Autoriza o Estado de Santa Catarina a parcelar o ICMS sobre o estoque de medicamentos sujeitos ao regime de substituição tributária.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

O imposto sobre produtos industrializados (IPI) incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros. Suas disposições estão regulamentadas pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Os produtos farmacêuticos, assim como a grande maioria dos fármacos e seus intermediários de síntese estão compreendidos na Seção VI – Capítulos 28, 29 e 30 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e todos eles têm alíquota zero (0%).

PRODUTOS	ALÍQUOTA
Produtos químicos inorgânicos	0%
Produtos químicos orgânicos	0%
Produtos farmacêuticos	0%

² A isenção prevista no Convênio ICMS nº 26/03 não é exclusiva para medicamentos e não é obrigatória, cabendo a cada Estado optar ou não pela aplicação das disposições do Convênio.

II – Imposto de Importação

O Imposto sobre a Importação incide sobre mercadoria estrangeira e tem como fato gerador sua entrada no Território Nacional. (Decreto-Lei nº. 2.472, de 01/09/1988.)

As alíquotas relativas ao setor farmacêutico estão, em sua grande maioria, contidas nos Capítulos 28, 29 e 30, Seção VI - Produtos das indústrias químicas ou das indústrias conexas, da Tabela da Tarifa Externa Comum - TEC.

Quadro I - Número de Posições Por Alíquota do Imposto de Importação
Capítulo 30 (Produtos Farmacêuticos)

Alíquota I.I	Numero de Posições	%
0%	72	18,6
2%	45	11,6
4%	22	5,7
6%	3	0,8
8%	86	22,2
10%	2	0,5
12%	16	4,1
14%	141	36,3
18%	1	0,3
Total	388	100

Fonte: TEC 10/04/2008 – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Quadro II – Importação Total (em US\$) Por Alíquota do Imposto de Importação
Capítulo 30 (Produtos Farmacêuticos)

Alíquota I.I	Importação 2005	%	Importação 2006	%	Importação 2007	%
0%	307.842.090	15,1	468.322.357	18,0	786.127.059	22,3
2%	461.981.643	22,7	533.017.314	20,5	657.337.568	18,7
4%	42.806.245	2,1	52.209.301	2,0	70.006.664	2,0
6%	6.676.256	0,3	18.489.744	0,7	56.448.198	1,6
8%	1.041.857.107	51,3	1.359.397.417	52,2	1.738.042.061	49,4
10%	8.735.364	0,4	8.976.280	0,3	11.017.285	0,3
12%	66.570.014	3,3	67.589.803	2,6	92.004.360	2,6
14%	96.100.428	4,7	95.281.296	3,7	109.180.640	3,1
18%	-	0,0	-	0,0	1.404.941	0,0
Total	2.032.569.147	100	2.603.283.512	100	3.521.568.776	100

Fontes: Aliceweb/ TEC 10/04/2008 – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Quadro III – Alíquota Média do Imposto de Importação
Capítulo 30 (Produtos Farmacêuticos)

Ano	Alíquota Média
2005	5,76%
2006	5,57%
2007	5,28%

Fontes: Aliceweb / TEC 10/04/2008

Mecanismos de desoneração tributária:

Em 1º de agosto de 2001, foi publicado o Decreto nº 3.880 que alterou as alíquotas *ad valorem* do imposto de importação de fármacos e medicamentos para zero de 557 NCMs, 397 referentes a fármacos e 160 a medicamentos, em caráter temporário. À época estas NCMs abarcavam aproximadamente 1.800 fármacos e 3.500 medicamentos. A redução das alíquotas do Imposto de Importação permitiu minimizar, naquele momento, o impacto da desvalorização cambial sobre o setor farmacêutico.

Em 2004, em resposta ao acordo firmado com os parceiros do Mercosul e com o ambiente econômico mais favorável, iniciou-se um processo de retorno gradual às alíquotas originais da TEC. Num primeiro momento, a isenção permaneceu para os itens indicados no tratamento da AIDS, câncer e medicamentos de alto custo. Depois, câncer e AIDS, somente.

Atualmente, três fármacos e setenta e sete medicamentos estão com alíquotas zeradas. São itens indicados para o tratamento do câncer e AIDS relacionados na Lista de Exceção à TEC de Imposto de Importação, com validade até 31 de dezembro de 2007.

Os principais decretos e Resoluções da CAMEX que afetam o setor de medicamentos são:

[Decreto nº 3.880 de 1º de agosto de 2001](#)

Zerou as alíquotas de importação de fármacos e medicamentos, até 28 de janeiro de 2002.

[Resolução CAMEX nº 42 de 26/12/01 – D.O. de 29/12/01 versão republicada ANEXOS I, II, III, IV e V](#)

Altera toda a NCM e a TEC (Res. GMC 11/00, 12/01, 29/01, 30/01, 32/01, 45/01, 46/01, 48/01 e 65/01), acrescenta 1,5 pontos percentuais à TEC e republica a Lista de Exceções, a lista de convergência de BIT e a lista de fármacos e medicamentos com tarifa reduzida a zero até 31/08/02 (Anexo V)

[Decreto nº 4.088 de 15 de janeiro de 2002.](#)

Revogou o Decreto nº 3.880 de 1º de agosto de 2001.

[Resolução CAMEX nº 18 de 30 de julho de 2002.](#)

Altera a NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a TEC; altera anexos, de que trata a Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001 e prorroga o prazo de vigência da alíquota sobre fármacos e medicamentos até 31/12/2002, previsto nesta Resolução.

[Resolução CAMEX nº 35 de 18 de dezembro de 2002\).](#)

Alterou os Anexos I, II, III e V da Resolução CAMEX nº 42, de 26/12/2001, e prorroga até 31/03/2003 a alíquota de 0% para fármacos e medicamentos.

[Resolução CAMEX nº 08 de 28 de março de 2003.](#)

Prorrogou até 30/06/2003 a alíquota de 0% do Imposto de Importação para lista de fármacos e medicamentos contida no Anexo V da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001.

[Resolução nº 19 de 30 junho de 2003](#)

Prorroga até 31/12/2003 a alíquota de 0% do Imposto de Importação para lista de fármacos e medicamentos contida no Anexo V da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001.

[Resolução CAMEX nº 41, de 19 de dezembro de 2003.](#)

Publicada em 22.12.03. Altera a NCM e a TEC dos anexos I e IV da Resolução CAMEX nº 42, de 26/12/2001, retira o acréscimo temporário de 1,5 ponto percentual à TEC e prorroga até 31/03/04 a alíquota de 0% para fármacos e medicamentos. Republicada em 23/04/2004. Reduz para 0% a alíquota do Imposto de Importação de medicamentos e fármacos contidos na lista anexa. Esta Resolução inicia o retorno gradativo às alíquotas originais da TEC. Permaneceram 137 NCMs, resultando na isenção de alíquota de importação para 210 fármacos e 305 medicamentos indicado para o tratamento de câncer e AIDS e de alto custo.

[Resolução nº 12, de 21 de maio de 2004. Publicada no D.O. de 24/05/04.](#)

Altera a Lista de Exceções à TEC, incluindo Ex-tarifários nos códigos NCM 3002.10.39, 3004.90.99 e 8502.39.00, e exclui os códigos NCM 3002.10.39 e 3004.90.99, e respectivos Ex-tarifários, do Anexo à Resolução nº 9, de 31.03.04.

[Resolução CAMEX nº 18, de 30.06.2004.](#)

Publicada no DO de 01.07.2004. Prorroga, até 31 de dezembro de 2004, a redução a 0% das alíquotas do imposto de importação dos medicamentos e fármacos contidos no anexo I e, até 31 de julho de 2004, as alíquotas dos medicamentos e fármacos contidos no Anexo II desta Resolução. Esta Resolução deu continuidade ao retorno gradativo às alíquotas originais da TEC, a partir da qual 90 NCMs permaneceram com alíquota zero, refletindo em 136 fármacos e 152 medicamentos utilizados no tratamento de câncer e AIDS, somente.

[Resolução CAMEX nº 22, de 20/07/2004, publicada no D.O de 29/07/2004](#)

Altera a Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, a Lista de fármacos e medicamentos do anexo da Resolução nº 18, de 30.06.2004, a Lista de Convergência do Setor de Informática e Telecomunicações e adota outras providências.

[Resolução CAMEX nº 05, de 03/03/2005.](#)

Publicada no D. O. de 07/03/2005. Altera a Lista de Exceções à TEC.

[Resolução CAMEX nº 26, de 11/08/2005.](#)

Publicada no D. O. de 19/08/2005. Altera a Lista de Exceções à TEC.

[Resolução CAMEX nº 43, de 22/12/2006.](#)

Publicada no D. O. de 26/12/2006. Altera a NCM e a TEC (Anexo I), a Lista de Exceções à TEC (Anexo II) e a Lista de Exceções de BIT, com vigência até 30/06/2007 Anexo III), para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2007), a partir de 01/01/2007.

[Resolução CAMEX nº 20, de 27/06/2007.](#)

Publicada no D.O. de 28/06/2007. Altera a NCM e a TEC, de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, na forma dos Anexos I e II (Lista de Exceção à TEC) desta Resolução, e prorroga, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de vigência da Lista de Exceções de BIT.

[Resolução CAMEX nº 08 , de 29/01/2008](#)

Altera a Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - TEC.

PIS/COFINS

PIS – Programa de Integração Social: as contribuições do PIS financiam o seguro-desemprego. Tem alíquotas de 0,65% (cumulativa) e 1,65% (não-cumulativa, para as empresas tributadas pelo Lucro Real) sobre a receita bruta das empresas.

COFINS – Contribuição sobre o Financiamento da Seguridade Social: contribuição social cobrada sem prejuízo das contribuições para o PIS/PASEP. Tem por base de cálculo a receita bruta (faturamento) mensal das empresas, com alíquota de 7,6% para as empresas tributadas pelo lucro real (regime não-cumulativo) e de 3% para os demais regimes fiscais.

A característica de incidência, em cascata, das contribuições PIS/COFINS, faz que suas alíquotas efetivas (embutidas no preço final do produto) variem em razão do número de etapas de produção/comercialização e da agregação de valor que ocorre em cada uma delas. Assim, quanto maior for o valor adicionado nas etapas iniciais maior será a alíquota efetiva e quanto maior o número de etapas maior também a alíquota.

Especificamente, para medicamentos, até o ano 2000, tanto a PIS como a COFINS, eram cobrados por meio da forma cumulativa, com as alíquotas respectivas de 0,65% e de 3,0%. Desta forma, considerando-se as etapas de produção, distribuição e varejo, o medicamento tinha tributação trifásica.

Mecanismos de desoneração tributária:

A instituição do regime monofásico para o setor de medicamentos, se consolidou a partir do ano de 2001, com a publicação da Lei nº 10.147/2000, a qual atribuiu à indústria a responsabilidade pelas contribuições devidas em toda a cadeia de produção e consumo, mediante a aplicação de uma alíquota global de 12,5% (2,2% de PIS e 10,3% de COFINS), e reduziu a zero a alíquota do PIS e da COFINS para distribuidores e varejistas.

Com o Decreto nº 3.803 de 24 de abril de 2001, pôde-se conceder efetivamente o crédito presumido sobre a PIS/COFINS, nas operações de venda de medicamentos listados pelo governo e sujeitos à prescrição médica, identificados por tarja vermelha ou preta e destinados à venda no mercado interno e que tenham firmado com a União compromisso de ajustamento de conduta que vise assegurar a repercussão nos preços da redução de carga tributária, observadas as instruções para cálculo, concessão e

utilização. Houve redução dos preços máximos ao consumidor em 10,2% nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, onde a alíquota do ICMS é de 18%, em 11,3% nos estados onde a alíquota do ICMS é de 17%.

A partir de agosto de 2004, houve redução nas alíquotas incidentes no regime monofásico de PIS e COFINS, para 2,1% e 9,9%, respectivamente, acarretando uma alíquota global de 12% sobre os medicamentos da Lista Negativa³ e da Lista Positiva¹, embora, no último caso, têm efeito nulo devido ao crédito presumido, e de 9,25% para os medicamentos da Lista Neutra¹.

Atualmente, 65% do faturamento total do setor de medicamentos estão isentos de PIS/COFINS.

Há ainda a isenção de PIS/COFINS na importação de medicamentos acabados, fármacos e intermediários de síntese.

Legislação:

1. PIS/COFINS (Crédito presumido - medicamentos)

[Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.](#)

Publicada no D.O.U em 22 de dezembro de 2000, dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória 41 de 20 de junho de 2002 e posteriormente convertida na Lei nº 10.548, de 13.11.2002.

[Resolução nº 6 de 10 de abril de 2001.](#)

Resolução da Câmara de Medicamentos que determinou os procedimentos que as empresas adotariam para que o benefício fiscal repercutisse diretamente no preço dos medicamentos.

[Decreto nº 3.803 de 24 de abril de 2001.](#)

Relaciona os princípios ativos dos medicamentos que têm direito ao crédito presumido, previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

[Instrução Normativa SRF nº 40, de 25 de Abril de 2001.](#)

Dispõe sobre a contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins e sobre o crédito presumido de que trata a Lei no 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

[Decreto nº 4.266 de 11 de junho de 2002.](#)

Primeira atualização do anexo do Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001.

³ *O conjunto de medicamentos alcançado pelo Decreto nº 3.803 de 24 de abril de 2001 é chamado de Lista Positiva. Por outro lado, os medicamentos da Lista Negativa são aqueles ausentes neste Decreto mas com TIPIs enquadradas na Lei nº 10.147/2000. Os demais pertencem à Lista Neutra.*

[Medida Provisória nº 41 de 20 de junho de 2002.](#)

Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, excluindo alguns princípios ativos e incluindo outros. Esta medida provisória foi posteriormente convertida na Lei nº 10.548, de 13.11.2002.

[Decreto nº 4.275 de 20 de junho de 2002.](#)

Promoveu a segunda atualização da relação de substâncias e revogou o Decreto nº 4.266, de 24.04.2001.

[Lei nº 10.548 de 13 de novembro de 2002.](#)

Substitui a Medida Provisória nº 41 de 20 de junho de 2002, alterando a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

[Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.](#)

Dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral.

[Instrução Normativa SRF nº 358, de 9 de setembro de 2003.](#)

Altera a Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, que dispõe sobre o PIS/Pasep e a Cofins.

[Instrução Normativa SRF nº 464, de 21 de outubro de 2004.](#)

Altera a Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, que dispõe sobre o PIS/Pasep e a Cofins.

[Decreto nº 5.447 de 20 de maio de 2005.](#)

Terceira atualização do Anexo do Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001 e revoga o Decreto nº 4.275 de 20 de junho de 2002.

[Decreto nº 6.066 de 21 de março de 2007.](#)

Quarta atualização do Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001 e revoga o Decreto nº 5.475 de 20 de maio de 2005. Foram incluídos neste Decreto 85 novos princípios ativos e 13 foram excluídos, totalizando 1.472 princípios ativos e associações.

2. PIS/COFINS (Na importação de intermediários de síntese, fármacos e medicamentos)

[Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.](#)

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

[Decreto nº 5.127, de 5 de julho de 2004.](#)

Reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação de medicamentos e mais de dois mil fármacos.

[Decreto nº 5.821, de 29 de junho de 2006.](#)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação de cinquenta e dois intermediários de síntese.

[Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008.](#)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação dos produtos que menciona.

NVE - Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatístico

No comércio internacional, as mercadorias, incluindo as do setor farmacêutico, são identificadas por códigos numéricos, harmonizados por uma nomenclatura aduaneira comum, chamado Sistema Harmonizado (SH). Regionalmente, utiliza-se a NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul – código composto de oito dígitos.

Ainda que a NCM seja uma classificação aceitável das mercadorias, em alguns casos essa nomenclatura não é suficientemente satisfatória para identificar uma mercadoria com efetiva distinção. Isso pode ocorrer porque uma mesma classificação fiscal pode abarcar produtos de naturezas técnicas ou comerciais distintas

Com isso, criou-se, em 1996, a NVE – Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatístico, instituída por meio da Instrução Normativa (IN) SRF nº 80/96, de 27 de dezembro de 1996. A NVE tem como objetivo identificar, de forma sistemática e estruturada, as mercadorias, bem como aprimorar as estatísticas brasileiras de comércio exterior.

Resumidamente, a NVE é a NCM acrescida de “atributos” e “especificações”, identificados, respectivamente, por dois caracteres alfabéticos e quatro numéricos. Os atributos são as características intrínsecas e extrínsecas da mercadoria, relevantes para a formação de seu preço; e as especificações são os detalhamentos de cada atributo, individualizando, desta forma, o produto importado.

Quando houver uma NVE instituída para um determinado produto é obrigatória a sua indicação correta na declaração de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, sendo a omissão passível de multa.

A maioria dos princípios ativos e os medicamentos estão enquadrados nos Capítulos 29 e 30 da TIPI/TEC, respectivamente. No entanto 75% dos fármacos e 90% dos medicamentos estão classificados em subitens “Outros”, impossibilitando análise criteriosa, tanto física como fiscal destes itens. A partir de 2006, este quadro se reverteu quando a SRF, após estudo em parceria com a ANVISA, incluiu na NVE cerca de dois mil fármacos e três mil e seiscentos medicamentos mais importados pelo Brasil, ilustrado a seguir.

Quadro III - Número de NVEs atribuídos a fármacos e medicamentos:

Capítulo	Número de itens instituídos na NVE			
	Anterior a dez/05 ^a	A partir de dez/05 ^b	A partir de jun/06 ^c	A partir de dez/06 ^d
29 - Fármacos	166	1.984	1.974	1.970
30 - Medicamentos	1	3.664	3.659	3.667

Notas:

^a[Instrução Normativa SRF nº 485, de 29 de dezembro de 2004](#)

^b[Instrução Normativa SRF nº 603, de 29 de dezembro de 2005](#)

^c[Instrução Normativa SRF nº 657, de 26 de junho de 2006.](#)

^d[Instrução Normativa SRF nº 701, de 27 de dezembro de 2006](#)

Legislação:

[Instrução Normativa \(IN\) SRF nº 080, de 27 de dezembro de 1996](#)
Institui a Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística - NVE.

[IN SRF nº 12/97, de 30 de janeiro de 1997.](#)

Atualizou a IN SRF nº 80

[IN SRF nº 24/98, de 27 de fevereiro de 1998.](#)

Atualizou a IN SRF nº 12/97

[IN SRF nº 155/98, de 22 de dezembro de 1998.](#)

Atualizou a IN SRF nº 24/98

[IN SRF nº 141/99, de 7 de dezembro de 1999.](#)

Atualizou a IN SRF nº 155/98

[IN SRF nº 38/00, de 27 de março de 2000.](#)

Atualizou a IN SRF nº 141/99

[IN SRF nº 98/00, de 24 de outubro de 2000.](#)

Atualizou a IN SRF nº 38

[IN SRF nº 144, de 4 de março de 2002.](#)

Atualizou a IN SRF nº 98

[IN SRF nº 302, de 18 de fevereiro de 2003.](#)

Atualizou a IN SRF nº 144

[IN SRF nº 485, de 29 de dezembro de 2004.](#)

Atualizou a IN SRF nº 302

[IN SRF nº 603, de 29 de dezembro de 2005.](#)

Atualizou a IN SRF nº 485 e instituiu NVEs para cerca de dois mil fármacos e três mil e seiscentos medicamentos.

[IN SRF nº 657, de 26 de junho de 2006.](#)

Atualizou a IN SRF nº 657

[IN SRF nº 701, de 27 de dezembro de 2006.](#)

Atualizou a IN SRF nº 657